



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 669ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às oito horas do dia doze de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede central, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Desembargador CARMO ANTÔNIO, Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Desembargadora SUELI PINI, Desembargador CARLOS TORK (Presidente) Desembargador MANOEL BRITO, Desembargador ROMMEL ARAÚJO e Desembargador EDUARDO CONTRERAS. Ausente, justificadamente, o Desembargador JOÃO LAGES (férias - Portaria n. 56.059/2018-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 668ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0035303-87.2018.8.03.0001 - Impetrante: HELOÍSA SOPHIA SILVA VAZ - Advogado: ROGÉRIO MUNIZ DE ABREU – 3041AP - Impetrados: DIRETORA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS ALBERTO LIMA, LUIZA RENATA PINHEIRO VEIGA DE CARVALHO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **OCORRÊNCIA:** Retirado de Pauta, para oportunizar a manifestação da impetrante.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002291-85.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ MARIA COSTA RASSY - Advogado: EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA – 3383AP - Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, após o voto do Desembargador GILBERTO PINHEIRO (6º Vogal), pela concessão parcial da ordem, pediu vista o Desembargador EDUARDO CONTRERAS (5º Vogal).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001874-35.2018.8.03.0000 - Impetrante: LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS - Advogado: MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ – 2411AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, após o voto do Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Relator) concedendo parcialmente a segurança, havendo divergência do Desembargador CARMO ANTÔNIO (1º Vogal), pela denegação da segurança, no que foi acompanhado, em antecipação de voto, pela Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), pediu vista o Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGOSTINO SILVÉRIO (2º Vogal). Os demais aguardam.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001309-71.2018.8.03.0000 - Impetrante: JUCILENE COSTA MALHEIROS - Advogado: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA JÚNIOR – 1208AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pela Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002198-25.2018.8.03.0000 - Impetrante: JOSÉ MAURO SECCO - Advogado: EBER THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA – 3094AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e concedeu a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002781-10.2018.8.03.0000 - Impetrante: DIRCEU CARDOSO LIMA SOBRINHO - Advogado: JOSÉ CALANDRINI SIDONIO JÚNIOR – 1705AP - Impetrada: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e denegou a segurança, nos termos do voto proferido pelo Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL Nº 0002652-05.2018.8.03.0000 - Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMAPÁ - Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Conflito e o julgou procedente, declarando a competência do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, nos termos do voto proferido pelo Relator.

RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0000995-28.2018.8.03.0000 - Reclamante: GERMANO DA SILVA E SILVA - Advogada: RENATA FRANCISCA LEAL MONTEIRO DE MENEZES – 1706AP - Reclamada: TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, conheceu da Reclamação, vencida a Desembargadora SUELI PINI (3º Vogal), e, no mérito, por unanimidade, julgou-a improcedente, nos termos do voto proferido pelo Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

INCIDENTE DE REVISÃO DE SÚMULA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025061-16.2011.8.03.0001 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Apelada: SHARLE MIRANDA CUSTÓDIO - Advogado: DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA – 1648AAP - Assistente: NEIVA MARISA DOS SANTOS CARDOSO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do incidente e, com quorum qualificado, também por unanimidade, decidiu pela revisão do enunciado da Súmula 14 desta Corte, que passa a ter a seguinte redação: *O pagamento do adicional de insalubridade é devido a partir da data do laudo pericial que comprova efetivamente as condições insalubres e o respectivo grau, nos termos do voto proferido pelo Relator.*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002729-48.2017.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: ANDRÉ FELIPE FERREIRA CORREA - Advogada: KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES – 3687AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001283-73.2018.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargado: THAYNA SOARES DA COSTA - Advogado: HERINCK SANTOS DE SOUZA – 2840AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO PENAL Nº 0001078-15.2016.8.03.0000 - Embargante: MOISÉS REÁTEGUI DE SOUZA - Advogado: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR – 5670PA - Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador MANOEL BRITO. **DECISÃO:** O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator.

AGRAVO INTERNO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0001570-36.2018.8.03.0000 - Agravante: ELIEIDE DOS SANTOS LACERDA - Advogado: LINCOLN FREDERICO GUEDES DA SILVA – 1143AP - Agravado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passivo: INSTITUTO DE ONCOLOGIA E MASTOLOGIA SS LTDA - Advogada: KELLY ANNE ARAÚJO SILVA – 1541AP - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. **OCORRÊNCIA:** Retirado de pauta, a pedido do Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO PENAL Nº 0000777-73.2013.8.03.0000 - Agravante: RAFAEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA - Advogado: MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE – 1253AP - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. OCORRÊNCIA: Retirado de Pauta, a pedido do agravante.

REVISÃO CRIMINAL Nº 0001329-62.2018.8.03.0000 - Parte Autora: JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA, JOSÉ LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA - Advogado: RIVALDO VALENTE FREIRE – 992AAP - Parte Ré: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI. DECISÃO: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto proferido pela Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001412-78.2018.8.03.0000 - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 - Embargadas: ELANE CRISTINA COSTA FIGUEIREDO, MARIA MIRTES DA COSTA JARDIM - Advogada: ELAINE DA COSTA PEREIRA – 2379AP - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO. DECISÃO: Onde se lê: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator.", leia-se: "O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator."

REGISTROS:

Houve sustentação oral nos seguintes processos: Mandado de Segurança nº 0002291-85.2018.8.03.0000 e Incidente de Revisão de Súmula nº 0025061-16.2011.8.03.0001, pelo Dr. Hélio Rios Ferreira – OAB 1495BAP, Procurador do Estado do Amapá.

Nada mais havendo, às nove horas e quarenta e três minutos foi declarada encerrada a sessão. Eu _____, Nádía Amanajás do Nascimento, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, em exercício.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Presidente, em exercício